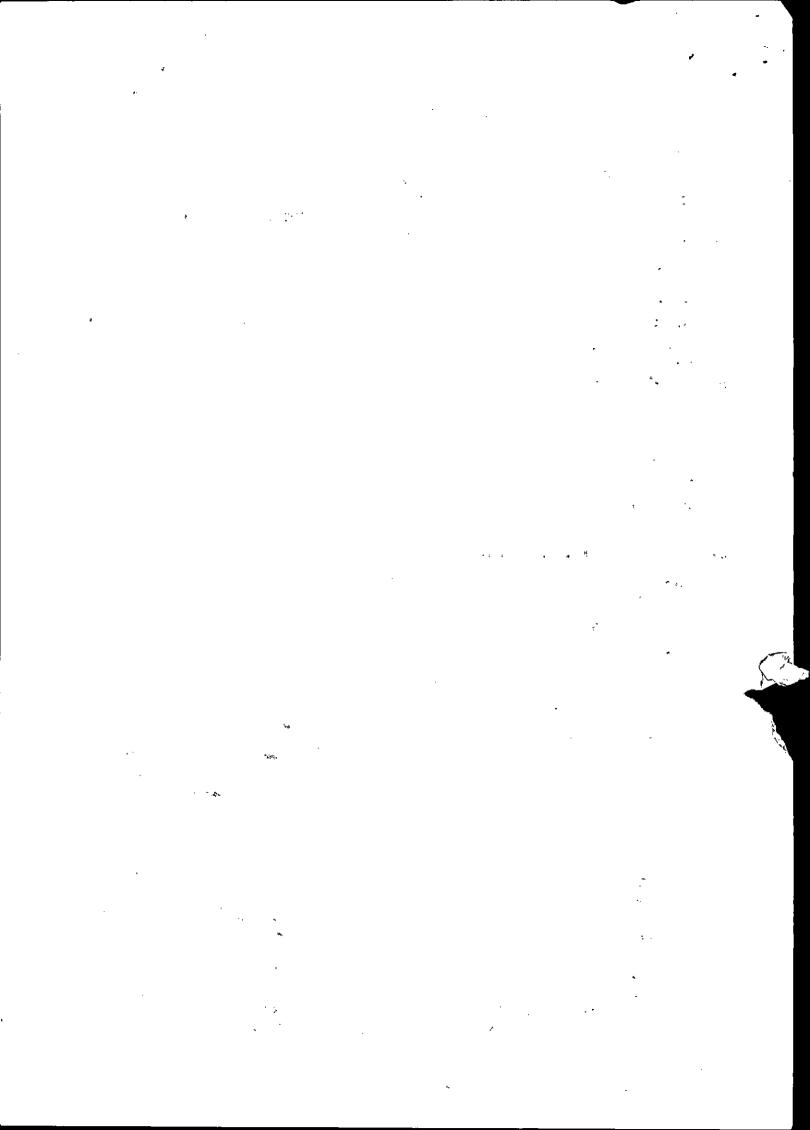


Curitiba, 01 de Abril de 2016.

ef. Acordo Operacional
Prezados,
Segue a 2º via do Acordo Operacional que regulamenta o relacionamento entre as partes.
Favor manter em arquivo.

Agradeço antecipadamente,

Daniella Mangabeira
Bradesco Saúde S/A
Gestão de Rede Referenciada Paraná
daniella.mangabeira@bradescoseguros.com.br
Tel.: (41) 2117 4251





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BRADESCO SAÚDE S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 — parte, Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, registrada na ANS sob o nº 005711, representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, doravante denominada BRADESCO SAÚDE;

e, de outro lado,

CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD, com sede na cidade de CURITIBA, PR, na R DES VIEIRA CAVALCANTI, 1152, MERCES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07734165000136, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob o nº 5227755, instituído pela Portaria SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, representado na forma estabelecida em seu Contrato Social, doravante denominado REFERENCIADO;

Considerando o disposto na **Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014**, e na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

Resolvem as partes firmar o presente Acordo Operacional, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este Acordo Operacional é constituído pelos termos e as condições deste instrumento, bem como pelos seguintes anexos, os quais são parte integrante do mesmo:
 - Anexo I Ficha Cadastral do REFERENCIADO;
 - Anexo !! Ficha contendo a descrição de todos os serviços, procedimentos ou especialidades que poderão ser prestados aos segurados da BRADESCO SAÚDE e serão pagos pela seguradora, por conta e ordem de seus segurados, observadas as regras contratuais; e
 - Anexo III Manual do REFERENCIADO e do Manual TISS que estarão disponíveis no Portal da BRADESCO SAÚDE na internet (www.bradescosaude.com.br), no Site do REFERENCIADO;
 - Anexo IV Tabela de Honorários e Serviços Médicos (parametrizada à Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS), que estarão disponíveis no Portal da BRADESCO SAÚDE na internet (<u>www.bradescosaude.com.br</u>), no Site do REFERENCIADO;
 - 1.1.1. Pelo presente Acordo, o REFERENCIADO declara [ter recebido e] conhecer integralmente todos os direitos e obrigações constantes do Manual do REFERENCIADO, Manual TISS e da Tabela de Honorários e Serviços Médicos da Bradesco Saúde (Anexos III e IV), com os quais concorda plenamente, obrigando-se a consultar de forma rotineira e permanente, enquanto vigente este Acordo, o Site do REFERENCIADO, no Portal da Bradesco Saúde na internet (www.bradescosaude.com.br), sendo responsabilidade do REFERENCIADO tomar conhecimento de eventuais modificações nas rotinas operacionais da BRADESCO SAÚDE.



ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

- 1.2. O objeto do presente Acordo Operacional é regulamentar o relacionamento entre as partes, haja vista que o REFERENCIADO, devidamente identificado na Ficha Cadastral (Anexo I), prestará aos segurados da BRADESCO SAÚDE serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e serviços médicos, que se encontram descritos e caracterizados no Anexo II e serão pagos pela BRADESCO SAÚDE por conta e ordem de seus segurados.
- 1.3. Toda e qualquer inclusão/exclusão de serviços/especialidades pactuados deverão ser formalizados através de comunicação formal entre partes que passará a integrar o presente Acordo Operacional como se nele estivesse integralmente transcrita.
- 1.4. A relação atualizada das redes e serviços/especialidades habilitadas para atendimento aos segurados está disponível no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (www.bradescosaude.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

- 2.1. Competirá ao REFERENCIADO:
 - a) Exigir dos segurados, no ato do atendimento, carteira de identificação válida, expedida pela BRADESCO SAÚDE, e documento pessoal de identificação, bem como observar as demais normas operacionais de atendimento vigentes, previstas no Manual do REFERENCIADO (Anexo III).
 - b) Priorizar os atendimentos de urgência e emergência, bem como o atendimento às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais.
 - c) Dispensar aos segurados, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material, dispensados aos seus demais pacientes.
 - d) Assegurar o livre acesso às informações necessárias sobre os serviços prestados aos segurados, aos auditores próprios ou terceirizados habilitados pela BRADESCO SAÚDE, possibilitando-os desenvolver o trabalho de auditoria técnica/administrativa ou análise médica no local onde o procedimento foi realizado, observado o sigilo médico, os preceitos do Código de Ética Médica e respeitada a legislação específica dos conselhos profissionais sobre o exercício da função do auditor médico, apresentando, quando solicitado, relatórios ou outros documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços aos segurados. As auditorias serão realizadas, de acordo com a necessidade da BRADESCO SAÚDE, mediante comunicação prévia ao REFERENCIADO, em data e horário agendados de forma que não implique na alteração da rotina do REFERENCIADO e no regular desempenho de suas atividades.
 - d.1) A auditoria técnica/administrativa será precedida de comunicação ao REFERENCIADO e dar-se-á por conferência manual ou eletrônica em conformidade com os recursos disponíveis, e abrangerá, mas não se limitando, aos seguintes itens:
 - Visita e identificação do paciente;
 - Análise do prontuário médico;
 - Análise e validação das contas médicas apresentadas;

- Relatórios de evolução do paciente;
- Tabelas e aditivos previamente acordados.





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

- d.2) Durante o processo de auditoria, as inconsistências eventualmente identificadas serão discutidas com base nos acordos vigentes e na auditoria técnica/administrativa, de forma independente do fluxo de cobranças das demais contas, nos termos previstos no Manual do REFERENCIADO (Anexo III).
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto à **BRADESCO SAÚDE**, comprometendo-se a comunicar por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, eventuais mudanças de endereço, sob pena de não ser possível o pagamento dos valores devidos em decorrência de atendimentos realizados a segurados da **BRADESCO SAÚDE**.
 - e.1) As eventuais mudanças de telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail) e horário de atendimento, dentre outros, deverão ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após a respectiva alteração.
- f) Transmitir à seguradora, informações sobre os atendimentos prestados aos segurados da BRADESCO SAÚDE, conforme Padrão TISS vigente, de acordo com o MANUAL TISS (Anexo III), disponível no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (www.bradescosaude.com.br).
- 2.2. Competirá à BRADESCO SAÚDE manter um serviço de atendimento telefônico (Sistema de Atendimento Bradesco Saúde) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para o fornecimento de autorização prévia (liberação de SENHA) quando esta for necessária à realização do procedimento solicitado pelo REFERENCIADO, observando a rotina operacional para autorização, constante no MANUAL DO REFERENCIADO e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços Médicos vigentes, ambos disponíveis no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (Anexos III e IV) (www.bradescosaude.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTOS

- 3.1. Os serviços prestados pelo **REFERENCIADO** aos segurados da **BRADESCO SAÚDE** quando contratualmente cobertos, serão pagos por esta, por conta e ordem dos segurados, em 45 dias corridos da data de entrega da fatura, de acordo com as condições, normas e valores estabelecidos no seguinte instrumento: na Tabela de Honorários e Serviços Médicos (parametrizada à Terminologia Unificada da Saúde Suplementar TUSS) (Anexo IV) vigentes na data do evento.
 - 3.1.1. O faturamento será realizado de acordo com o padrão e os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente e as informações prestadas deverão estar consistentes com os sistemas da BRADESCO SAÚDE.
 - 3.1.2. A entrega das faturas pelo REFERENCIADO deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze dias e no máximo de 120 dias, contados da realização do atendimento.
- 3.2. O REFERENCIADO enviará à BRADESCO SAÚDE os arquivos eletrônicos contendo os dados para cobrança dos serviços prestados aos segurados, nos termos da legislação em vigor, cabendo ao REFERENCIADO o ônus decorrente de incorreções constantes do conteúdo e estrutura dos citados arquivos.

1

CNPJ: 07734165000136
Clínica Ambulatorial e SADT



ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

- 3.2.1. Sem prejuízo do envio da cobrança por meio eletrônico, o REFERENCIADO deverá manter um arquivo físico com os documentos comprobatórios dos serviços prestados, disponibilizando-os à BRADESCO SAÚDE, quando solicitado.
- 3.3. Quando o REFERENCIADO não puder emitir as cobranças por meio eletrônico, os documentos deverão ser apresentados preferencialmente nas Sucursais da BRADESCO SAÚDE e, opcionalmente, nas Agências do Banco Bradesco.
- 3.4. Independentemente da forma de cobrança (eletrônica ou em papel), poderá ser solicitado pela **BRADESCO SAÚDE**, todos os laudos, anexos e conjunto de documentos que complementem as informações relativas à cobrança
 - 3.4.1. Não obstante o disposto no Item 3.4, supra, outros documentos poderão ser solicitados pela **BRADESCO SAÚDE**, visando complementar as informações sobre o atendimento aos segurados.
- 3.5. Em havendo divergência entre o valor cobrado do REFERENCIADO e aquele efetivamente pago pela BRADESCO SAÚDE, o REFERENCIADO deverá apresentar recurso dirigido à BRADESCO SAÚDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de pagamento da fatura objeto da divergência, de acordo com o padrão TISS vigente.
 - 3.5.1. A análise do recurso pela **BRADESCO SAÚDE** ocorrerá em 60 dias e seu resultado poderá ser consultado pelo **REFERENCIADO** por meio do Extrato de Pagamentos a Médicos e Instituições através do Portal da Bradesco Saúde, no Site do **REFERENCIADO**. O pagamento ao **REFERENCIADO**, quando devido, será realizado pela **BRADESCO SAÚDE** em 30 dias.
 - 3.5.2. Esclarecimentos relativos aos recursos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao **REFERENCIADO**, na Central de Atendimento ou Sucursais.
 - 3.5.3. A tabela de glosa e seus respectivos motivos, devidamente regulamentados pelo normativo em vigor, está disponível no MANUAL TISS (Anexo III) no Site do REFERENCIADO.
- 3.6. Os procedimentos, códigos e/ou serviços não previstos na Tabela de Honorários e Serviços Médicos (Anexo IV) que o REFERENCIADO está habilitado a realizar, somente serão passíveis de pagamento mediante a prévia negociação e a respectiva anuência expressa da BRADESCO SAÚDE.
- 3.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade do REFERENCIADO (indicada no Anexo I), valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação para todos os efeitos, sendo vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários.
 - 3.7.1. O **REFERENCIADO** fica responsável por todo e qualquer impedimento com a conta corrente bancária de sua titularidade que impossibilite o pagamento dos serviços prestados, sem qualquer ônus à seguradora.
- 3.8. O não pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste instrumento, acarretará a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor devido, calculados pro rata die, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

- 3.9. Os valores previstos no presente Acordo Operacional (Tabela), serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o último reajuste realizado ou 12 (doze) meses da assinatura do presente Acordo Operacional, o que ocorrer primeiro, mediante livre negociação entre as partes, que deverá ter início através de proposta apresentada à **BRADESCO SAÚDE** e ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano.
 - 3.9.1. As alterações pactuadas deverão ser formalizadas em termo aditivo ao presente Acordo Operacional.
 - 3.9.2. Após o recebimento da proposta de reajuste apresentado pelo REFERENCIADO no período de livre negociação e caso não haja consenso entre as Partes quanto ao reajuste o índice a ser aplicado à Tabela, na data base, equivalerá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses divulgados, anteriores à data base, deduzido do percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2 abaixo.
 - 3.9.2.1 Caso não tenha sido apresentada proposta de reajuste por parte do REFERENCIADO, o índice a ser aplicado sobre os valores dos serviços contratados, equivalerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do IPCA-índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data base, deduzido do percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2 abaixo.
 - 3.9.2.2. O custo assistencial médio é obtido através da soma dos gastos médicohospitalares e de serviços de diagnósticos relacionados a eventos realizados pelo REFERENCIADO para segurados da BRADESCO SAÚDE, computados durante os 12 (doze) meses anteriores à data-base, dividida pelo total de segurados que utilizaram os serviços do REFERENCIADO, no mesmo período.
 - 3.9.3. Ao percentual decorrente das cláusulas 3.9.2 e 3.9.2.1, poderá ser aplicado um Fator de Qualidade, na forma da regulamentação que vier a ser editada.
 - 3.9.3.1. Na hipótese do item 3.9.3, supra, poderá ainda ser levado em consideração, o fator de qualidade baseado nos indicadores assistenciais QUALISS e certificação de qualidade
 - 3.9.4. Caso necessário, a **BRADESCO SAÚDE** poderá solicitar as seguintes informações ao **REFERENCIADO**:
 - a) demonstrativo da necessidade de reposição do valor dos procedimentos, com base no desempenho de 12 meses anteriores à solicitação; e
 - b) demonstrativo do crescimento do número de atendimentos a segurados da **BRADESCO SAÚDE** no período.
 - 3.9.4.1. Os demonstrativos acima servirão de balizamento para as Partes durante o

CNPJ: 07734165000136 Clinica Ambulatorial e SADT

ANS - nº 005711

Página 5 de 11



ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE ... DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

período de livre negociação do reajuste.

- 3.9.5. O reajuste decorrente da aplicação das Cláusulas 3.9.2 e 3.9.3 está limitado ao percentual de reajuste autorizado pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar à Seguradora para os planos individuais contratados após o início de vigência da Lei 9.656/98 ou a ela adaptados.
 - ç, 3.9.5.1. Caso o REFERENCIADO manifeste sua adesão ou ampliação dá adesão existente a Procedimentos Gerenciados (Pacotes), serão concedidos incentivos adicionais na negociação de revisão dos valores previstos no presente Termo.
- 3.9.6. Caso a aplicação continuada da formulação do reajuste de que trata o item 3.9.2, considerando o conjunto dos REFERENCIADOS cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, venha, comprovadamente, a prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro das operações da BRADESCO SAÚDE, as partes envidarão esforços para negociar de boa-fé para que cheguem a um consenso em 90(noventa) dias e alterem o critério, de forma que o mesmo possa ser aplicado imediatamente.
 - 3.9.6.1. O desequilíbrio econômico-financeiro, considerando o conjunto dos REFERENCIADOS cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, será medido e auditado por instituição externa e idônea para o exame do novo critério de reajuste.
- 3.9.7. Os medicamentos de uso restrito a hospitais e clínicas, utilizados durante o tratamento, terão como referência de valor o Preço de Fábrica da Tabela Brasíndice, respeitando os acordos previamente negociados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo Operacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos, nos mesmos termos ora avençados, caso não haja manifestação prévia e expressa contrária, de qualquer das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Acordo Operacional poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ser constatada fraude, infração das normas sanitárias e/ou fiscais em vigor por parte do REFERENCIADO.
 - 5.1.1. O presente Acordo Operacional poderá também ser rescindido, mediante denúncia escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, na hipótese de infração contratual por qualquer das partes.
- 5.2. O presente Acordo Operacional poderá, ainda, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das partes, inclusive em caso de encerramento das atividades do REFERENCIADO, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

5.3. Qualquer que seja a forma de encerramento do presente Acordo Operacional, o REFERENCIADO obriga-se a identificar formalmente e, por escrito, ao responsável técnico da BRADESCO SAÚDE, todos os pacientes que sejam seus segurados e que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento em outro estabelecimento, respeitado o sigilo médico. Caberá, ainda, ao REFERENCIADO, comunicar, formalmente aos pacientes que se encontrem na situação descrita acima, o referido encerramento deste Acordo Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO REFERENCIADO

- 6.1. O REFERENCIADO é responsável por todo e qualquer erro, omissão, imprudência, negligência ou imperícia verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos segurados da BRADESCO SAÚDE, sejam eles causados pelo REFERENCIADO e/ou por seus funcionários, representados ou terceiros que atuem em suas dependências.
- 6.2. Toda e qualquer solicitação de atendimento médico e/ou serviços será de responsabilidade do médico assistente devidamente identificado através de receituário médico, cabendo ao REFERENCIADO disponibilizar e fornecer todos os recursos necessários para que o atendimento seja realizado, respeitando-se a conduta moral e a ética profissional do serviço a ser prestado, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. O **REFERENCIADO** responsabiliza-se por toda e qualquer informação fornecida à **BRADESCO SAÚDE**, em razão dos serviços prestados aos seus segurados, respondendo, deste modo, administrativa, civil e criminalmente pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações.
- 6.4. Compromete-se o **REFERENCIADO** a disponibilizar para a **BRADESCO SAÚDE** os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma requisitada pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 6.5. Fica vedado ao REFERENCIADO:
 - (I) dar acesso ou transferir a terceiros os equipamentos e/ou formulários objetos do presente Acordo Operacional, salvo anuência expressa e formal da **BRADESCO SAÚDE**;
 - (II) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidas neste Acordo Operacional;
 - (III) exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, ou pagamento de quaisquer valores, no ato ou anteriormente ao atendimento ao segurado, salvo na hipótese de atendimentos não cobertos.
- 6.6. O descumprimento pelo **REFERENCIADO** de quaisquer das disposições desta cláusula, poderá acarretar a rescisão deste Acordo Operacional na forma do item 5.1.1 supra, sem prejuízo do **REFERENCIADO** responder pelas perdas e danos a que der causa.

M

CNPJ: 07734165000136
Clínica Ambulatorial e SADT





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE . DE SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na lei tributária.
- 7.2. O REFERENCIADO autoriza à BRADESCO SAÚDE a divulgar seu nome, endereço, telefone, especialidades, recursos de acessibilidade e seus atributos de qualificação nos canais de divulgação aos Segurados, ficando vedado ao REFERENCIADO o atendimento realizado em endereço não autorizado pela BRADESCO SAÚDE.
 - 7.2.1. O REFERENCIADO autoriza a BRADESCO SAÚDE a realizar a divulgação de dados relativos a procedimentos realizados pelo REFERENCIADO, na forma solicitada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 7.3. O presente Acordo Operacional não é firmado em caráter de exclusividade, podendo cada uma das partes operar com outras instituições.
- 7.4. Este Acordo Operacional representa o total entendimento entre as partes no que se refere à regulamentação do relacionamento entre elas e prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos relativos ao objeto deste Acordo Operacional, sejam estes verbais e/ou escritos.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo Operacional e/ou em seus Anexos, por qualquer das partes importará em rescisão de pleno direito, nos termos do item 5.1.1, supra, a critério da outra parte, sem prejuízo das responsabilidades pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Acordo Operacional ou, de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca onde esteja estabelecido o REFERENCIADO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ACORDO OPERACIONAL - CLÍNICA AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, herdeiros e/ou sucessores, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19/11/2015.

Marcio Cristiano A. Soares

Superintendente Bradesco Saúde Nilton Nunes Cardoso

Superintendente - Matriz Gestão de Rede

BRADESCO SAÚDE S/A.

BEFERENCIADO

Hartmann

Alessandro Hartmann

CRM-PR 18671

Testemunhas:

Nº Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: 5227755



ANEXO I - FICHA CADASTRAL - ENTIDADE DE CLÍNICA ... AMBULATORIAL E SERVICOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

Nº do CNES Razão Social

CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD 5227755

Nome de uso corrente

CIONC

Cidade

CNPJ ISS

CEP

titularidade do REFERENCIADO, valendo

4014996486 07734165000136

Rua/Avenida/Estado Número

1152 R DES VIEIRA CAVALCANTI

DDD DDD Fax Telefone Complemento Bairro

(Sala,apto.,etc) **MERCES**

UF

41 30241068 41 30242421

E-mail

cioncctba@yahoo.com.br

PR **CURITIBA** 80810050

Banco Código

BRADESCO 237 Os honorários e serviços prestados pelo REFERENCIADO aos Segurados serão pagos pela BRADESCO SAÚDE, por conta Agência (Nome)

e ordem dos Segurados. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente (depósito) indicada ao lado, de

o comprovante de depósito como recibo Cód. Agência Dígito Nº da Conta Corrente Digito de quitação para todos os efeitos.

2015 0 19916 8

CRM **CPF** Nome do Diretor responsável

Nome do Diretor médico **CRM** CPF

Este Anexo I faz parte integrante e inseparável do Acordo Operacional firmado entre a BRADESCO SAÚDE e CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD, CNPJ: 07734165000136 em 19/11/2015.



Bradesco - Anexo II - Serviços Oferecidos e Regime de Atendimento - Clínica AMBULATORIAL E ENTIDADE DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

CNPJ: 07734165000136								
Atendimento Hospitalar			Atendimento Ambulatorial			Atendimento de Urgência 24 horas e Emergência		
Sim &	Nāo	X	Sim	; X	Não	Sim 🖖	Não	X
Especialidades	e Proced	imento)S		ger appropriate and the entertainment of the described of the second of	And Annual Company Company of the Co		organization in incident management
HEMATOLOGIA	See all abode and a managed filters. The part			o and All on which is AFFE	W 46073 4004 1 4-	W COMPANIES BANKER IN THE SECOND CO.	An an ampandore or or of a company vision	MANAGERIA SERVENINA / LANGUMANGER SERVE
ONCOLOGIA		analos hospitanes et transce mosses en	electure his management dan dalkir brasilisa	water for form 1 a a		പ്രസ്ത്ര പ്രസ്ത്ര പ്രസ്ത്ര പ്രസ്ത്ര വിശ്രാധി വിശ്രാജ്ജ് വരുന്ന് വിശ്രാജ്ജ് വരുന്നു. വിശ്രാജ് വരുന്നു. വരുന്നു. വിശ്രാജ് വരുന്നു. വിശ്രാജ് വരുന്നു. വിശ്രാജ് വരുന്നു. വിശ്രാജ് വരുന്നു. വിശ	Foreign and to be desirable as we did to be seen in the entertaint of	olika ujiya yaya shirin kujika I qoliqoriy kita kiyi iyariiy kiya
QUIMIOTERAPIA	V > /) / / / / / / / / / / / / / / / / /			* a, a * .			-1	
*****								*** ** * ***

****	*******					700 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		
****	e construente de secul	Marchine of Collection of Coll	***************************************			ndo. ** = 144* ** 144***** 160 d	* . 17A . SANSA 400 107/20/200, **	Arm Sandana Arm
****	199. V 19. spec g. accommonweal HARISH Ada	MESON NO STORE MESON IN TRACTOR	Marie de mendiones consistes per mesenco	y y no nouse ou ma usualistical i disable	Married Married Married Company of the State	THE THE STATE OF T	, out of the second of the sec	*** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **
****	M. wilder 6000 (1000 (1000) (1000) (1000) (1000)	war in analysis in the second	ava la francisco i comun de de de diferent	White him being a company and a	angangan an angan yang di	A MONTH OF THE PARTY OF THE PAR	ALT THE MAIN MAIN AN ATTACH AND THE COLOR OF THE COLOR	
****	transministration developments transmission was	money to the transport of		AMERICAN AMERICAN	The state of the s	was app. A . 1 August Marif Camarian Single in Independent and the Particular	MANAGEMENT VINESTA CONTRACTOR VINES AND ANGLES AND AND ANGLES AND AND ANGLES AND AND ANGLES AND ANG	e nor no malacement for expension over a mension of the
***	god, ogs. o omene om mendelser, "vedelligt bledte bledte bledte		poer a aprovince authorities reading and a	COMMANDE SE SE SA SANCE	ME ATAMA MUSICAL MENTER OF THE STATE OF THE	and the second s	Accompany to the NATION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN) 10090000 100 V 00000000000) 33aa ab aabbee a 490
****************	nue o a en	PERSONAL PROPERTY.	ESCONCECENT AND INSULABILITY AND PROPERTY AND	properties, or overlaphed these actions	edular for the entire of the education o		- significant our guar the hij belongebreeches seeds	NAMES OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE PERSON ADDR
The state of the s	www.co.co.	000 000 00 000 Jr. 1 2000	MOMENTAL PROPERTY OF THE PROPE	****** **** ****** ******		and the second section of the sectio	recession in the second specific control of the desired	rako aliteka a Calendria Milandria (17 od. mili ha m
***	nggagagang penggagaga naga malawa dibalan dadi	ture or an extension	V E MARKETON MORNING TO SERVICE TO	and a section of the section of	Letter to the section of 19	Annual Colonia and Annual Annu	m - Lk - LA on Ja - NAS to difference	0000 · 11 · 6 30 (00 40 / 1) 10 · 4000
****	angeographic dots 15 to 40000000	wherether in the same of	e per elle der trobussionerleicht Willea - abbeite	NEW YOU SHOT ON THE PARTY OF THE	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	in the state of th	owns for the designation of the second of the	***************************************
*****						a company of the comp	A CANANT MAN MAKEN 198	
******					- '			
***	n ann Braham Meil Allandy (Alland)		**** * * *** *	- 11885 or 1 con-				
****	remove on a teletroplement in the					THE ART OF THE PERSON COMMANDES OF THE PERSON COMMANDE		Tomason woodly at the voice over v
****						us a subdefeed to brief to the Principle of	e i i efer alem e 6000000 a	
****	Water Care and Care Care Commission Commissi	generalities from 10 to 10 to	,		480 TO 2008 F F F F F F	normally a constitution of the state of the		
***	CAN THE THE PERSON WATER TO	- 1				ner er er under erkennen er er er	, , as to tage across cores. I consider affect	to a serve to the method of
****		and the second of the	ov I no tookkandeerin e erik	and the second of		MA B. AT ARRESTMENT - VIC. AND MINE BY A MINE		variet is - itser 1 surrende
****	and the same of		77 W	otya a sydycala a a a a				v
The second of th	No. of London				**		E 160 mm .	Annual URL 1.1
*****	······································	-						
**************************************	n whaten is in hambers or w	to a second second	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		लेखक े जा जिल्ला च	MA NWA MRMEME * ******************************	Server 1 v. c militares mission	especial contraction of the contraction of

Este Anexo II faz parte integrante e inseparável do Acordo Operacional firmado entre a BRADESCO SAÚDE e CIONC CTO INTEG DE ONCO DE CTBA LTD, CNPJ: 07734165000136 em 19/11/2015.

